



- LEI Nº 615 -

- Institue o Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Da incidência:

- Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da competência do Município, tem como fato gerador a prestação, por Empresa ou Profissional Autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, que não configure, por si só, fato gerador de Imposto da competência da União ou do Estado;

- Paragf. 1º - Para os efeitos deste Artigo, consideram-se Serviços:

-I- O fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;

-II- A locação de bens móveis;

-III- A locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagens, diversões ou para guarda de bens de qualquer natureza;

-IV- A receita bruta de comissões, juros e descontos, sobre cobranças por conta de terceiros, transferência de valores - por cheques e ordens de remessa e outros serviços prestados por estabelecimentos bancários e similares, inclusive Agências, Escritórios ou congêneres;

-Paragf. 2º - As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercadorias, serão consideradas de caráter misto, para efeito da aplicação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, salvo se a prestação do serviço constituir o seu objeto essencial e contribuir com mais de setenta e cinco por cento (75%), da receita média mensal da atividade;

-Art. 2º - A base do cálculo do Imposto é o preço do Serviço, salvo:

-I- quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes da remuneração do próprio trabalho;

-II- quando a prestação do Serviço tenha como parte integrante operação sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, caso em que este imposto será calculado sobre cinquenta por cento (50%) do valor total da operação;

-III- No caso de estabelecimentos bancários ou congêneres, o Imposto será calculado sobre o montante dos depósitos e demais operações referidas no nº IV, do paragf. 1º, do Art. 1º, da presente Lei, mediante declarações prestadas mensalmente pelas Agências ou Escritórios de Bancos e congêneres, estabelecidos no Município;

-Art. 3º - Contribuinte do Imposto de que trata este Capítulo, é o prestador do Serviço;

- Art. 4º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza será lançado ex-offício e inscrito mediante aviso ao contribuin-



- continuação -

aviso ao contribuinte pela afixação de Editais no lugar do costume e na conformidade da Tabela da presente Lei;

-Parágraf.1º - os estabelecimentos bancários poderão optar pelo lançamento, tendo como incidência a percentagem sobre o salário mínimo vigente;

-Parágraf.2º - os estabelecimentos bancários e similares, inclusive agências, escritórios e congêneres, ficam sujeitos ao imposto a que se refere a receita bruta de comissões, juros e descontos sobre cobrança por conta de terceiros, transferências de valores por cheques e ordens de remessa e outros serviços prestados, que não configurem por si sós, fato gerador do imposto da União ou do Estado, sem prejuízo das taxas instituídas pelo sistema Tributário a que estiverem sujeitos;

-Parágraf.3º - os contribuintes referidos no parágrafo anterior ficam sujeitos ao imposto de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o montante de depósitos, sem prejuízo das taxas instituídas pelo sistema Tributário a que estiverem sujeitos;

-Art. 5º - os contribuintes não compreendidos na Tabela referida no art. anterior, serão classificados por semelhança de atividade tributável, além de outros pontos característicos, tais como exercício da atividade tributável, localização e, finalmente, a série - ou classe em que tenha enquadramento para a tributação;

-Art.6º - sempre que possível, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá caráter pessoal, que será graduado - conforme a capacidade econômica e tributária do contribuinte;

-Da Arrecadação -

-Art. 7º - O pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito em duas prestações iguais, até 30 de Abril e 30 de Setembro de cada exercício financeiro, na forma dos parágrafos deste Artigo;

-Parágraf.1º - o contribuinte de importância até - Ncr\$ 10,00, pagará o imposto de uma só vez, até 30 de abril, sem desconto;

-Parágraf.2º - o contribuinte de importância superior a Ncr\$ 10,00, pagará o imposto na forma deste art., sem desconto;

-Parágraf.3º - o contribuinte de importância superior a Ncr\$ 10,00 que pagar o imposto de uma só vez, até 30 de abril, será beneficiado com o desconto de dez por cento (10%);

-Parágraf.4º - o contribuinte que deixar de pagar o imposto na forma deste art. ficará sujeito a multa moratória de 20% (vinte por cento), e aos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês;

-Art.8º - Não será permitido o pagamento de qualquer prestação de impostos, antes de efetuado o pagamento da anterior, inclusive multas;

-Art.9º - Os contribuintes faltosos ficarão sujeitos a multa referida no art.7º, parágrafo 4º, podendo ser inscritos - em Dívida Ativa e extraída a certidão para cobrança Judicial, ainda - mesmo no exercício financeiro a que se referir o imposto;

-Art.10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a guardem tão somente como nela se contém e declara.

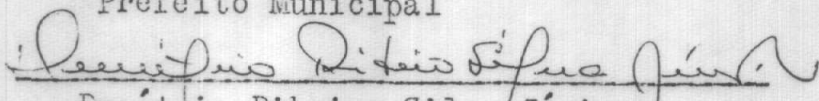


- continuação -

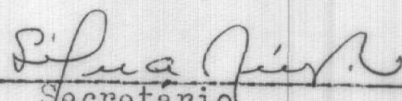
Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 18 de Janeiro de 1968.


Odir Muniz Cyrillo

Prefeito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Júnior

Secretário

Registrada no Livro n. 5, fls. 102/104. Data supra. 
Secretário



- TABELA A QUE SE REFERE O ART. 7º DA LEI Nº 615/68-

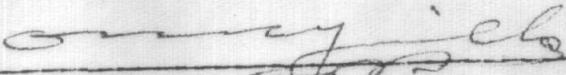
Nº de ordem	Espécies Tributáveis - Imp. devido
- I -	Atividades de construção, reconstrução ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, exercitadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato ou administração..... 1/4 sal.mínimo
-II-	As atividades do item anterior, quando acompanhadas do fornecimento de materiais..... 1/6 sal.mínimo
III-	Exercícios de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como espectadoras, participantes, ou prestadoras de serviços desta natureza, no ato 10% s/Rec.bruta Para os Cinemas e Casas de Diversões, em locais permanentes, onde serão cobrados ingressos, a arrecadação do imposto será feita da seguinte forma, em prestações iguais, mensais: Até 600 lugares.....Ncr\$ 1.600,00 p/ano De 601 a 1.200 lugares.....Ncr\$ 3.000,00 p/ano De mais de 1.200 lugares.....Ncr\$ 4.000,00 p/ano
IV-	Bancos e congêneres; Sobre o montante de depósitos, receita bruta de - comissões, juros e descontos, sobre cobranças por conta de terceiros, transferência de valores por cheques e ordens de remessa e outros serviços - prestados, que não configurem, por si sós, fato gerador de Imposto da União e do Estado..... 0,02% <u>Se optarem por outra forma de incidência:</u> Agência ou similar..... 2 sal.mínimos
V-	Locação de bens móveis de qualquer natureza.... 2% s/Rec.bruta
VI-	Locação de bens móveis, espaços, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza. 2% s/Rec.bruta na nota respec-
VII-	Fornecimento de trabalho por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas ferramentas ou veículos..... 1 sal.mínimo De grande movimento..... 1/3 " " De médio movimento..... 1/4 " " De pequeno movimento..... 1/6 " "
VIII-	Profissionais liberais, anualmente..... 1/3 sal.mínimo

Despacho proferido pelo sr. Prefeito;
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de

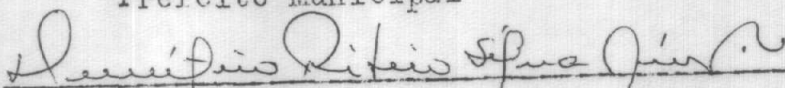


- Continuação....

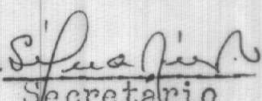
O senhor Prefeito Municipal proferiu o seguinte despacho:
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Ouro Fino
aos 18 de Janeiro de 1968.



Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal



Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

No livro n. __, fls. __, registrei esta Tabela. Data supra 

Secretário